



INFINITE RECICLE LTDA
 CNPJ: 46.802.857/0001-26
 CF/DF 08.144.712/001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO
CONTRATO Nº. 369/2023

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, **Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne** inscrita no CNPJ sob o nº **01.470.788/0001-62**, com sede na DF 001, Quadra 01, Área Especial, S/Nº, Jardim Botânico - Lago Sul - BRASÍLIA -DF, CEP: 71.680-357, neste ato representado, na forma de seu regimento (A/1A) pelo seu Presidente o Sr. (o) **SILVIO AVELINO DA SILVA**, brasileiro, portador da identidade: 316612 SSP/DF e do CPF: 144.230.811-72, adiante denominada **CONTRATANTE** e por outro **INFINITE RECICLE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob. n.º 46.802.857/0001-26, inscrição fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob. n.º 08.144.712/001-40, situada na SAUS QD 4 BLOCO A 30 SALA 421 PARTE AB - ASA SUL, Brasília-DF, CEP 70.070-938, Tel (61) 9 8436-0030.- Brasília-DF - Tels. (61) 9 9293-6926, e-mail infinite-recicle@gmail.com neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Sócio, Sr. **Jonatas de Oliveira**, CPF.: 509.592.801-97, CREA GO 7874D, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si fazem, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de **COLETA DE LIXO RESIDENCIAL** produzidos na área da **CONTRATANTE**, decorrentes de todas as unidades autônomas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à **CONTRATADA**:

Prestação de serviços de **COLETA DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS/REJEITOS** através de equipamento com características técnicas específica, caminhão compactador, mão-de-obra especializada, conforme condições abaixo;

➤ as coletas de **Resíduos Sólidos Orgânicos**, serão realizadas todas **segundas-feiras, quarta, quintas-feiras, e sábados entre 14h e 18h, vedada a coleta a partir de 20h**, exceto os feriados.

Os materiais coletados no condomínio, provenientes de coleta de resíduos orgânicos, serão descartados nas áreas de transbordo do Sistema de Limpeza Urbana - SLU, situada no Gama -DF



Os materiais coletados no condomínio, provenientes de coleta seletiva, são entregues na **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES COOPERFE - COOPERFE** (CNPJ: 33.625.924/0001-32, End: ST SCIA QUADRA 09 CONJUNTO 01 LOTE 02 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA), cooperativa cadastrada junto ao SLU. Onde todos os resíduos recebem destinação correta, inclusive o vidro.



Iniciar os serviços ora contratados no dia 10/11/2023 após assinatura deste instrumento e executa-los nos prazos contratual estabelecido, de forma diária, exceto aos domingos e feriados, sem interrupção, independentemente das condições do tempo e de volume a ser coletado, removendo-os para fora da área do condomínio, assumindo total responsabilidade pelos serviços ora contratado, inclusive quanto ao seu destino final, obedecida a legislação vigente. Inclusive com registro de anotação de responsabilidade técnica – ART, registrada junto ao CREA-DF.

Assegurar a qualidade dos serviços, pela coleta de todo o lixo produzido, e em horário e trajeto pré determinado, inclusive removendo o lixo que, por ventura, venha a se soltar dos sacos e, no caso de escorrer chorume do Caminhão, proceder a lavagem da área atingida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

Pela prestação de serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total mensal fixo de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** independentemente do volume a ser coletado.

Parágrafo primeiro para se fixar o novo valor mensal, no caso de renovação do contrato, deverá ser aplicado em Janeiro conforme o índice do aterro Sanitário de Brasília.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cuja fatura, acompanhada da Nota Fiscal, será apresentada no escritório da CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, sendo facultado ao CONTRATANTE sustar/bloquear o pagamento de toda e qualquer fatura, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as condições do Contrato.

Parágrafo primeiro O atraso no pagamento implica em acréscimos de juros de 2% (dois por cento) ao mês ou fração e, após 10 dias do vencimento, mais multa de 3% (Três por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo segundo Em caso de ocorrer atraso na coleta em mais de 4 (quatro vezes), no decorrido mês será feito desconto de 1% para cada advertência que ultrapasse o quarto atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

Os serviços objeto do presente contrato, atendidas as cláusulas e condições deste, serão executados de acordo com as normas aplicáveis em serviços dessa natureza, assegurando a qualidade e a garantia dos trabalhos, pelo prazo de 12 meses.

Parágrafo único Ultrapassado o prazo de 12 meses, sem manifestação das partes, o contrato passará a vigorar por tempo indeterminado, mantidas as suas cláusulas e condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante prévio aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias, quando serão efetuados eventuais acertos de saldos a pagar ou a receber.



[Handwritten signatures]



Parágrafo segundo Qualquer uma das partes poderá rescindir o Contrato nas seguintes hipóteses independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

I - Ajuizamento de ação que visa decretação de falência, o deferimento de concordata, a dissolução extrajudicial ou judicial impetrada, homologada ou decretada da outra parte;

II - Inadimplemento ou não cumprimento, pela **CONTRATADA**, total ou parcial, das obrigações contidas neste Contrato.

III - Cisão, fusão, incorporação ou qualquer alteração social ou modificação das finalidades da **CONTRATADA** que, comprovadamente, possa prejudicar a execução deste Contrato.

IV - É, todavia, facultado ao **CONTRATANTE** não exercer, de imediato, o direito de rescindir o Contrato, optando por sustar/bloquear os pagamentos de todas e quaisquer faturas, decorrentes deste ou de qualquer outro Contrato mantido entre as mesmas partes, até que a **CONTRATADA** cumpra, integralmente, as condições do Contrato.

V - Caso ocorra algum embargo judicial ou outro qualquer, o presente contrato poderá ser reiniciado sem ônus para ambas as partes, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a pagar apenas os serviços que já tiverem sido executados através de medição.

VI - Caso a **CONTRATADA** venha descumprir quaisquer uma das obrigações previstas em contrato, deverá ser notificada sobre a infração, cujo prazo para cumprimento das responsabilidades será de no máximo 48 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, incluindo despesas com alimentação, deslocamento e seguros contra acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, ficando resguardado, ao **CONTRATANTE**, o direito de exigir, a qualquer momento, a quitação dos referidos encargos, podendo, inclusive, reter qualquer pagamento devido, até a satisfação da obrigação, sendo que no preço contratado já estão incluídas essas despesas e quaisquer outras decorrentes do serviço, isentando-se o **CONTRATANTE** das responsabilidades jurídicas subsidiárias.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá atender de imediato as eventuais reclamações da **CONTRATANTE**, e responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seu pessoal ou preposto, incluindo-se nesse caso multas ou penalidades.

Parágrafo segundo Fica defeso a **CONTRATADA** subcontratar quaisquer serviços, ainda que parciais, objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Fica convencionada multa equivalente á três mensalidades, para quaisquer das partes que incorrer em descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de produzir seus legais e jurídicos efeitos.



[Handwritten signatures]

O temor do SENHOR é o princípio da sabedoria.

INFINITE RECICLE

Deus seja louvado
 ☎ 61 98436-0030
 ☎ 61 99293-6926

Usina de rota térmica do lixo
 infiniterecicle@gmail.com

Brasília-DF, 10 de novembro de 2023.

[Handwritten Signature]
Silvio Avelino da Silva
 CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE

[Handwritten Signature]
Jonatas de oliveira
 INFINITE RECICLE - LTDA

ISABELA
 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

ISABELA
 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
THIAGO FARIA

[Handwritten Signature]
Francisco Eivaldo da Silva
 Gerente Geral
 AMORVILLE
FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA

CARTÓRIO ASA NORTE
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
 cartorio@oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0014569] - SILVIO AVELINO DA SILVA
 [0275871] - JONATAS DE OLIVEIRA

TJDF T20230090632449VQJS e
 TJDF T20230090632450CBGP
 IFSDS - Consulta pelo: www.tjdft.jus.br
 BSB, 14/11/2023 - 09:57:51

Maxshuel Mandonça Monteiro
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrivão Autorizado

